

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00131/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Prefeitura Municipal De Mazagão	CNPJ:	05.986.427/0001-24
Endereço:	Rua Presidente Vargas Nº 200		
Bairro:	Central	CEP:	68.940-000
Telefone:	(96)99194-5899	Fax:	
E-mail:	manoelsouza.mzprev@gmail.com		
Representante	Manoel Souza Dos Santos		
CPF:	114.321.522-20		
Cargo:	Prefeito Municipal	Complemento:	
E-mail:	manoelsouza.mzprev@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - Mazagãoprev	CNPJ:	23.856.647/0001-15
Endereço:	Rua Presidente Vargas, 200		
Bairro:	Bairro Central	CEP:	68940-000
Telefone:	9699191-7701	Fax:	
E-mail:	mazagaoprev@gmail.com		
Representante	MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA		
CPF:	055.974.632-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	manuelpureza@bol.com.br	Data início da	30/06/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 453 de 30 de dezembro de 2024. Altera principalmente o art. 53 da Lei Municipal nº 440/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - Mazagãoprev é CREDOR junto ao DEVEDOR Prefeitura Municipal De Mazagão da quantia de R\$ 4.909.180,02 (quatro milhões e novecentos e nove mil e cento e oitenta reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Prefeitura Municipal De Mazagão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.909.180,02 (quatro milhões e novecentos e nove mil e cento e oitenta reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 81.819,67 (oitenta e um mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 81.819,67 (oitenta e um mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 30/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº art. 53 da Lei Municipal nº 440 de 29 de dezembro de 2023..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00131/2025)**

DECLARAÇÃO

MANOEL SOUZA DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00131/2025, firmado entre o/a Prefeitura Municipal De Mazagão e o Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - Mazagãoprev em 31/03/2025, foi publicado em 23/04/2025 no

☒ mural - **SITE MAZAGAOPREV**
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mazagão, 23/04/2025


MANOEL SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO
CPF: 114.321.522-20

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
11432152220	MANOEL SOUZA DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/03/2025
05597463268	MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/03/2025
95369864004	MARCIO DA ROSA GARCIA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/03/2025
04676352263	ALEX FARIAS DA COSTA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/03/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/03/2025 12:41:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1755374&crc=007E66E1>,
informando o código verificador: 1755374 e código CRC: 007E66E1.